

Ubá, 20 de maio de 2025.

Adendo nº 7/FEAM/URA ZM - CAT
Processo Nº 1370.01.0058485/2020-47

ADENDO 7 (114053237)			
Adendo ao Parecer Único Nº 200850/2020 (SIAM)			
PA COPAM Nº: 8823/2014/001/2019 Híbrido ao processo SEI 1370.01.0058485/2020-47	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG	CNPJ:	17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO:	Estação de Tratamento de Esgoto de Ubá	CNPJ:	17.281.106/0001-03
MUNICÍPIO:	Ubá	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL: Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto	4	0
E-03-05-0	Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto	1	0
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Alessandro de Oliveira Palhares Gerente da Unidade de Serviço de Controle Ambiental - USCA	CPF: 045.168.746-95		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental - CAT	1.148.369-0		
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental - CCP Gestor Ambiental de formação jurídica	1.395.987-9		

De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	



Documento assinado eletronicamente por **Julia Abrantes Felicissimo, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 20/05/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/05/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 20/05/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114053237** e o código CRC **937279DE**.



Adendo nº 7/FEAM/URA ZM-CAT			
Adendo ao Parecer Único Nº 200850/2020 (SIAM)			
PA COPAM Nº: 8823/2014/001/2019 Híbrido ao PA SEI Nº: 1370.01.0058485/2020-47 Documento SEI: 114053237	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG	CNPJ: 17.281.106/0001-03		
EMPREENDIMENTO: Estação de Tratamento de Esgoto de Ubá	CNPJ: 17.281.106/0001-03		
MUNICÍPIO: Ubá	ZONA: Urbana		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto	4	0
E-03-05-0	Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto	1	0
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alessandro de Oliveira Palhares Gerente da Unidade de Serviço de Controle Ambiental – USCA		REGISTRO: CPF: 045.168.746-95	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Julia Abrantes Felicíssimo - Analista Ambiental - CAT	1.148.369-0		
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental - CCP	1.395.987-9		



De acordo: Lidiane Vicente Ferraz Coordenadora de Análise Técnica – CAT ZM	1.097.369-1	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual – CCP ZM	1.576-087-9	

1. Introdução

A empresa Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/ Estação de Tratamento de Esgoto de Ubá, obteve em 15/06/2020 o Certificado LP+LI+LO Nº 007/2020, válido até 28/05/2030, emitido durante a 36ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do COPAM, vinculada ao cumprimento das condicionantes ambientais determinadas nos Anexos I e II do Parecer Único nº 200850/2020 (SIAM).

Em 09/07/2024 o empreendedor, representado pelo Gerente da Unidade de Serviço de Controle Ambiental – USCA, protocolou o petionamento SEI doc. 92125297, onde solicita revisão da condicionante nº 02 do Anexo I bem como do item 03 do Anexo II do Parecer Único nº 200850/2020 (SIAM).

O presente Adendo tem como objetivo apresentar a análise técnica e jurídica acerca da viabilidade do pedido protocolado pelo empreendedor, conforme discussão apresentada a seguir.

2. Do pedido de alteração de condicionante

2.1. Condicionante 2 da LO.

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA operadora do empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto de Ubá, solicitou em 09/07/2024, por meio do petionamento SEI nº 92125297, a revisão da condicionante nº 2 da Licença de operação vinculada ao Certificado LP+LI+LO nº 007/2020, emitido durante a 36ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do COPAM, embasado no Parecer Único nº 200850/2020 (SIAM).

É oportuno informar que o Certificado nº 007/2020 é referente às etapas de **LP+LI+LO** do empreendimento, razão pela qual, foram impostas ao empreender no âmbito do Anexo I do Parecer Único Nº 200850/2020, condicionantes ambientais relativas a cada uma das etapas da licença ambiental. No caso em tela, iremos analisar o pedido de revisão da condicionante nº 02, relativa à **Licença de Operação** do empreendimento.

A condicionante ambiental foi aprovada com o seguinte texto:



Condicionante n. 2: “Apresentar todos os contribuidores para a disposição de resíduos no aterro da ETE, bem como seus volumes e caracterização. Manter no empreendimento registro com todas as entradas de disposição de resíduos. A apresentação deverá ser feita anualmente através de relatório consolidado”. Prazo: Anualmente, durante a operação do empreendimento.

3.1.1. Status do cumprimento da condicionante

O empreendimento ainda não iniciou a operação, estando a condicionante dentro do prazo para atendimento integral. Contudo, a mesma foi atendida parcialmente, conforme documento protocolo (SIAM) S0078087/2020 de 16/07/2020, onde é informado que além da ETE Sede de Ubá, o aterro sanitário do empreendimento receberá resíduos das ETEs de cinco pequenas localidades do município: Barrinha, Miragaia, Ubari, Colônia e Diamante. Além disso, foi informado que esta contribuição foi considerada no cálculo do aterro, atingindo pouco menos de 4% do total que será aterrado, somando-se todas as localidades.

Obs.: A presente condicionante é objeto de revisão, no que se refere à determinação de manter no empreendimento registro com todas as entradas de disposição de resíduos, com apresentação de relatório consolidado anualmente, sendo a discussão acerca do tema objeto de análise do presente Adendo, conforme discussão apresentada a seguir:

3.1.2. Da justificativa apresentada para o pedido:

Tendo como base o disposto na Deliberação Normativa COPAM Nº 232/2019, a empresa solicita a revisão da condicionante nº 02, para que a mesma possa ser atendida mediante o envio de DMR, conforme os prazos determinados na referida Norma.

3.1.3. Discussão

A Estação de Tratamento de Esgoto de Ubá (ETE Ubá), a ser operada pela concessionária COPASA, acarretará na geração de resíduos sólidos, resultantes das etapas de tratamento dos esgotos sanitários, além de resíduos com características domésticas a serem gerados pelos funcionários, os quais deverão receber adequada destinação final a fim de evitar a ocorrência de impactos ambientais.

Tendo em vista que o município de Ubá não dispõe, até o momento, de aterro sanitário para disposição de resíduos sólidos urbanos, no âmbito do projeto da ETE foi contemplada a implantação de um aterro sanitário de pequeno porte, destinado ao recebimento dos resíduos (lodo) gerados pela operação da ETE. Tais resíduos serão gerados nos cestos das elevatórias, no gradeamento do tratamento preliminar, nas caixas desarenadoras e no leito de secagem onde será gerado o lodo biológico desidratado. Além disso, conforme o informado pelo empreendedor, o aterro sanitário do empreendimento irá



receber o lodo resultante das ETEs de cinco pequenas localidades do município: Barrinha, Miragaia, Ubari, Colônia e Diamante.

O aterro sanitário será implantado em uma área de 31.568 m², mediante a instalação de 06 valas para disposição de resíduos, com área variando de 5.000 m² a 5.500 m². Toda a superfície interna das valas do aterro será revestida com membrana de PEAD impermeável. O percolado será coletado por drenos de fundo constituídos de uma camada de brita e tubulações tipo dreno de PEAD DN160 e será encaminhado para a rede de coleta de percolado em tubos de PVC DN150, que encaminharão o líquido para a elevatória de lodo (ELO) e, desta, seguirá para nova passagem integral pelo processo de tratamento.

De acordo com o projeto, quando uma vala aberta estiver com 80% de sua capacidade utilizada, deve ser iniciada a obra da próxima vala, com a construção do dique de proteção, impermeabilizações e drenagem, de forma que ela esteja pronta para entrar em operação imediatamente após o esgotamento da capacidade da vala anterior. Apesar de previstas seis etapas de aterro, essas poderão ser abreviadas se houver disponibilidade do aterro sanitário municipal no período de sua vida útil.

A fim de acompanhar a operação do aterro sanitário do empreendimento, foi estabelecido através da condicionante nº 2 (LO) a *manutenção no empreendimento dos registros com todas as entradas de disposição de resíduos, com apresentação anual dos relatórios consolidados*.

No entanto, o empreendedor requer que o controle acerca da entrada de resíduos no empreendimento para disposição no aterro sanitário próprio, possa ser feito através do envio de Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, conforme os prazos e determinações da DN COPAM Nº 232/2019.

Segundo as definições da DN COPAM Nº 232/2019, o empreendimento é classificado como **destinador** dos resíduos recebidos provenientes das ETE's das localidades Barrinha, Miragaia, Ubari, Colônia e Diamante, conforme o disposto no item IV, Art. 3º da referida Norma:

"IV – destinador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerce atividades de destinação intermediária ou final de resíduos sólidos ou de rejeitos".

Ainda conforme Art. 3º da referida Norma, se aplica ao caso em tela as seguintes definições, estabelecidas nos itens X e XI, respectivamente:

"X – Certificado de Destinação Final – CDF: documento emitido exclusivamente pelo destinador, por meio do Sistema MTR-MG, em nome do gerador, para atestar a destinação, final ou intermediária, dada aos resíduos sólidos ou aos rejeitos recebidos";



“XI – Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR: documento emitido semestralmente pelos geradores e destinadores, por meio do Sistema MTR-MG, para consolidar o registro das respectivas operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos no período”.

Com base no disposto na DN COPAM Nº 232/2019, e na discussão acima apresentada, a equipe da URA ZM é **favorável** ao deferimento do pedido do empreendedor.

3.2. Anexo II - Item 3: Resíduos sólidos e oleosos

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA operadora do empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto de Ubá, solicitou em 09/07/2024, por meio do peticionamento SEI nº 92125297, a revisão do Item 3, do Anexo II do Parecer Único nº 200850/2020 (SIAM), o qual embasou a emissão do Certificado LP+LI+LO nº 007/2020, emitido durante a 36ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do COPAM.

É oportuno informar que o Certificado nº 007/2020 é referente às etapas de **LP+LI+LO** do empreendimento, razão pela qual, foram impostas ao empreendedor no âmbito do Anexo II do Parecer Único Nº 200850/2020 os Programas de Automonitoramento Ambiental a serem executados ao longo da licença ambiental. No caso em tela, iremos analisar o pedido de revisão do Item 3 do Anexo II relativo à gestão dos resíduos sólidos e oleosos gerados ao longo da licença ambiental do empreendimento. A condicionante ambiental foi aprovada com o seguinte texto:

Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente ao NUCAM, durante a fase de instalação e operação, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo		

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

3.2.1. Status do cumprimento da condicionante

A condicionante determinou a execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Oleosos durante as etapas de **instalação** e de **operação**. Contudo, a condicionante não foi atendida para a fase de instalação. Em consulta ao processo SEI Nº 1370.01.0058485/2020-47 para fins de verificação acerca do cumprimento da mesma até o momento, foi constatado que ao longo da etapa de instalação (fase atual da licença) não foi apresentado pelo empreendedor qualquer informação acerca da geração e destinação final dos resíduos sólidos e oleosos.

Nesse sentido, consta no SEI a apresentação de Declarações de Movimentação de Resíduos, a cada semestre, conforme os protocolos SEI 42811096 de 24/02/2022, 48263427 de 15/06/2022, 52182041 de 29/08/2022, 57368271 de 06/12/2022, 60666212 de 11/02/2023; 60666227 de 11/02/2023; 67713890 de 14/06/2023; 72428595 de 29/08/2023; 82846374 de 27/02/2024 e 93267324 de 25/07/2024. Contudo, as DMR's apresentadas não constam volumes de resíduos movimentados no período, tendo o empreendedor justificado que o empreendimento ainda não iniciou sua operação, não havendo, portanto, a geração de resíduos.

Sendo assim, o empreendedor desconsiderou o gerenciamento dos resíduos resultantes das atividades de instalação do empreendimento (atual etapa), uma vez que não foi apresentado ao órgão qualquer informação acerca dos tipos de resíduos, volumes e forma de destinação final. É oportuno informar que, a fim de sanar esta questão, foi emitido ao empreendedor o ofício SEI 303 (100598685) solicitando esclarecimentos acerca da geração e destinação dada aos resíduos gerados ao longo da etapa de instalação do empreendimento, contudo, o empreendedor não apresentou qualquer esclarecimento nesse sentido ao órgão ambiental.

Desta forma, o empreendedor será autuado por descumprimento de condicionante vinculada à licença ambiental (fase de instalação), nos termos da legislação vigente.

Quanto à fase de operação o prazo para cumprimento ainda está vigente, uma vez que o empreendimento ainda não iniciou a sua operação.



3.2.2. Da justificativa apresentada para o pedido:

A empresa solicita que o item 3 do Anexo II, referente à execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Oleosos possa ser atendido mediante o envio de DMR, tendo como base o disposto na Deliberação Normativa COPAM Nº 232/2019, conforme os prazos determinados na referida Norma.

3.2.3. Discussão

No que se refere à análise acerca da viabilidade técnica e jurídica acerca do pedido pleiteado, há que se considerar dois momentos: a etapa de instalação (ainda em curso) e a etapa de operação (ainda a iniciar).

Em relação à **etapa de instalação**, é oportuno alertar ao empreendedor que o gerenciamento dos resíduos sólidos abrange todos os resíduos gerados ao longo da licença ambiental, incluindo os resíduos resultantes da instalação do empreendimento, tais como resíduos da construção civil e resíduos com características domésticas. Dito isto, somos favoráveis ao pedido do empreendedor para a fase de instalação, podendo o gerenciamento dos resíduos ser realizado mediante o envio de DMR, tendo como base o disposto na Deliberação Normativa COPAM Nº 232/2019, conforme os prazos determinados na referida Norma.

Em relação à **fase de operação**, a disposição final dos resíduos sólidos resultantes da operação da ETE Ubá, caracterizados pelo lodo resultante do tratamento dos efluentes sanitários será realizada em aterro sanitário de pequeno porte, instalado no próprio empreendimento, e destinado especificamente para o recebimento deste tipo de resíduo, sendo possível a emissão de Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, após o cadastro do empreendimento como gerador de resíduos, nos termos do Artigo 3º, I, a, da DN COPAM Nº 232/2019:

"I – gerador: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que:

a) gera resíduos sólidos ou rejeitos em decorrência de suas atividades;"

Além do lodo resultante da operação da ETE Sede Ubá, o aterro sanitário instalado no empreendimento receberá o lodo proveniente das ETE's de cinco pequenas localidades do município: Barrinha, Miragaia, Ubari, Colônia e Diamante. Salientamos que os demais resíduos gerados nos empreendimentos deverão receber destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado, sendo vedada a sua destinação no aterro sanitário da COPASA - ETE Ubá, conforme condicionado na condicionante nº 06, incluída no Anexo I, relativa à fase de operação.

Dito isto, somos favoráveis ao pedido do empreendedor para a fase de operação, podendo o gerenciamento dos resíduos ser realizado mediante o preenchimento da planilha ou, alternativamente, o envio de DMR, tendo como base o disposto na Deliberação Normativa COPAM Nº 232/2019, conforme os prazos determinados na referida Norma.



4. CONTROLE PROCESSUAL

O presente Parecer Único refere-se ao pedido de alteração da condicionante nº 2 da Licença de Operação vinculada ao Certificado LP+LI+LO nº 007/2020, embasado no Parecer Único nº 200850/2020 (SIAM), bem como do Item 3, do Anexo II do referido parecer.

Com o pedido, realizado através do Processo SEI nº 1370.01.0058485/2020-47 (doc. 92125297), o empreendedor pretende que os itens sejam cumpridos mediante o envio de DMR, levando-se em consideração a Deliberação Normativa COPAM Nº 232/2019.

A possibilidade de alteração de conteúdo de condicionante imposta está prevista no Artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim dispõe:

Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

§ 2º - A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Dessa forma, o requerimento do empreendedor encontra fundamento no referido artigo, devendo o presente Parecer Único ser submetido a julgamento pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, diante da viabilidade jurídica e técnica, bem como da quitação dos custos de análise.

5. CONCLUSÃO

Com base na discussão apresentada, a equipe da URA ZM opina pelo **deferimento** do pedido do empreendedor, relacionado à condicionante nº 02 da Licença de Operação, constante no Anexo I do Parecer Único nº 200850/2020 (SIAM), bem como do item 3, do Anexo II (Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Oleosos) do Parecer Único nº 200850/2020 (SIAM), podendo o atendimento das mesmas ser realizado mediante emissão da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, por meio do Sistema MTR-MG, nos termos da DN COPAM Nº 232/2019.

Além disso, fica acrescida a condicionante de nº 06, no Anexo I – fase de operação.



ANEXO I
Condicionantes da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Caso ocorra reabertura do aeroporto de Ubá com atividades de voos, informar ao órgão ambiental e propor plano dê ação para provável caso de atração de avifauna conforme estabelecido no art. 27 da Lei Estadual no 21.972/2016, Lei Federal nº 12.725/2012 e regulamentos.	Durante toda a vigência da licença
02	Apresentar todos os contribuidores para a disposição de resíduos no aterro da ETE, bem como seus volumes e caracterização. Manter no empreendimento registro em todas as entradas de disposição de resíduos. O controle acerca da geração e destinação dos resíduos deverá ser realizado semestralmente, mediante emissão da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, por meio do Sistema MTR-MG, nos termos da DN COPAM Nº 232/2019.	Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.
03	Informar a data do início da efetiva operação do empreendimento.	30 (trinta) dias após início da operação.
04	Apresentar caracterização dos resíduos da ETE através de laudos, segundo NBR 10004 da ABNT. Caso necessário proceder a alteração do manejo e destinação final.	120 (cento e vinte) dias após o início das operações.
05	Apresentar relatório de descomissionamento do canteiro de obras ao final das obras, anexando documentos e informações comprobatórias de sua execução.	30 (trinta) dias após início da operação.
06	O aterro sanitário do empreendimento será destinado exclusivamente ao recebimento do lodo resultante do tratamento nas ETE's de Ubá, Barrinha, Miragaia, Ubári, Colônia e Diamante, operadas pela COPASA. Os demais resíduos gerados nos empreendimentos deverão receber destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado.	Durante toda a vigência da licença



ANEXO II
Programa de Monitoramento do Empreendimento
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir **ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG**.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.